

LEI Nº 533/97

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM
IMÓVEL.**

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, SR. **JAIME MARQUESGONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a celebrar contrato de locação de bem imóvel comercial construída em alvenaria, contendo 455 metros quadrados de construção, situado nesta cidade de Colíder, á Rua Duque de Caxias nº 236, atualmente de propriedade do SR. **HENRIQUE CARBO GUTIERREZ**.

ARTIGO SEGUNDO: O imóvel objeto da locação destinará a instalação e funcionamento dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b) Deposito de Merenda Escolar;
- c) Biblioteca Municipal.

ARTIGO TERCEIRO: O valor do objeto da locação do que se trata o Artigo Primeiro desta Lei será R\$= 1.040,00 (um mil e quarenta reais) mensais, pagos até o 10º dia útil do mês seguinte do vencimento.

ARTIGO QUARTO: O Prazo contratual é determinado não podendo ser inferior a 02 (dois) anos, com reajuste anual de acordo com os índices em Lei que rege a matéria atinente a locação, podendo ser renovado tantas vezes que se fizerem necessário, se existir interesse do Município e acordos entre as partes.

ARTIGO QUINTO: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

07 – ADMINISTRAÇÃO;

021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

DIRETORIA

300 – DESPESAS CORRENTES;

3100 – DESPESAS DE CUSTEIO;

3130 – SERVIÇOS TERCEIROS E ENCARGOS;

3132 – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS;

03070212-8- COORDENAÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO SEXTO–Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos para o dia 02/01/97.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, 19 DE
MARÇO DE 1.997.***

JAIME MARQUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL